

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Revogada pela Resolução nº 657/2010

Altera a Resolução nº 468, de 21 de dezembro de 2005, que estabelece e consolida critérios para a concessão do Seguro-Desemprego aos pescadores artesanais durante os períodos de defeso, instituído pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, resolve:

~~Art.1º O inciso V do art. 3º da Resolução nº 468, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art.1º O inciso V do art. 3º da Resolução nº 468/2005, passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Retificado no D.O.U. de 24/12/2007, página 108, Seção 1\)](#)

“Art. 3º

(...)

V - atestado da Colônia de Pescadores com jurisdição sobre a área onde atue o pescador, para fins do inciso VI do art. 2º, que comprove:

(...)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 20 / 12 / 2007
PÁG.(s) : 124
SEÇÃO 1